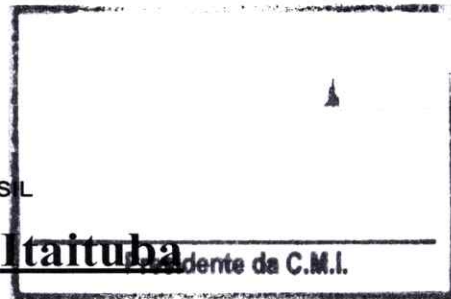




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 008/2024**

**DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação do Programa Escola em Tempo Integral no município de Itaituba-PA.

Parágrafo único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola e, a escola em tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Parágrafo único: A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo e/ou fragmentado, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as ações didático pedagógicas.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes Atividades Integradoras;
- III- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Taians  
Assessor de Gabinete Parlamentar  
Matrícula: 120146-8  
21/03/2024 9 10.16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Para o atendimento da Escola em Tempo Integral, o município deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Municipal de Itaituba e considerará:

- I - O cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação;
- II - O disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- III - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada de tempo integral na perspectiva da educação integral;
- IV - Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º No Ensino Fundamental e na Educação Infantil, a Escola em Tempo Integral poderá funcionar nos turnos manhã e tarde, com jornada mínima de 7 horas e no máximo 9 horas diárias, atendendo também alunos em tempo parcial.

§1º Para a definição do turno e a quantidade de horas a serem executados na Escola em Tempo Integral deverá ser considerado a especificidade de cada Instituição.

§2º A Escola em Tempo Integral poderá funcionar em turno, contra turno ou turno único.

Art. 6º Na Educação Integral a Escola em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos ou em contra turno para atingir obrigatoriamente o mínimo de 07 (sete) horas diárias e o máximo de 09 (nove) horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será os estudantes matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, ampliando gradualmente o atendimento.

Art. 8º As Instituições Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental contempladas com o Programa Escola em Tempo Integral terão suas Estruturas Curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e 25 horas semanais para os Anos Finais;

II- Carga Horária de no mínimo 15 horas semanais constituídas de Atividades Integradoras para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e de 10 horas para os Anos Finais;

Art. 9º As Escolas em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, os quais refletirão as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I- Apresentar os objetivos da educação integral em escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a Escola em Tempo Integral de acordo com os componentes curriculares da Base Nacional Comum, com a Parte Diversificada e com as Atividades Integradoras, que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia a ser adotada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação atualizará sua Proposta Curricular e suas Estruturas a fim de ofertar a Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Proposta Curricular alinhada à BNCC e às Estruturas Curriculares da Escola em Tempo Integral deverão ser aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12 Para o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Escola em Tempo Integral, o Município deve:

I- fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Escola em Tempo Integral no Município;

II- ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral;

III- assegurar a manutenção das instituições que ofertam Escola em Tempo Integral;

IV- viabilizar o financiamento do programa nas instituições que passarem a ofertar a Escola em Tempo Integral;

V- viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI- assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes atendidos pelo Programa Escola em Tempo Integral;

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Orientar e acompanhar o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação em Tempo Integral;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais da Escola em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III- Orientar e acompanhar as escolas na execução e implementação do Projeto de Escola em Tempo Integral;

IV- Selecionar profissionais efetivos e ou contratados, quando necessário, para comporem o quadro de servidores a atuar na Escola em Tempo Integral, de acordo com as atribuições previstas no PCCR.

Art. 14 Compete as escolas:

I- adequar o Regimento Interno e a Proposta Pedagógica ao contexto da Escola em Tempo Integral;

II- ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III- operacionalizar as ações do projeto garantindo a efetivação da proposta e realizar o acompanhamento dos resultados;

IV- acompanhar a frequência dos estudantes regularmente matriculados na Escola em Tempo Integral;

V- organizar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolar que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 As atividades previstas serão atendidas por profissionais do quadro efetivo e temporário da educação, conforme as atribuições e competências.

Parágrafo Único. A gestão municipal poderá contratar Instrutores Pedagógicos para a realização das Atividades Integradoras.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 20 de março de 2024.

VALMIR CLIMACO, Assinado de forma  
DE digital por VALMIR  
AGUIAR:11100095 CLIMACO DE  
268 AGUIAR:11100095268  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 008/2024, que **DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as Leis Federais e Municipal:

Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, referendando a educação em Tempo Integral nos artigos e parágrafos: Artigo 33 § 2º, 34 § 2º, 52 III, 87 § 5º;

Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata o art. 212- A da Constituição Federal: revoga dispositivos da Lei nº 11.494/2007, e dá outras providências, referendando a educação em tempo integral no artigo 43, alínea "a", "c" e "i";

Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273/2006, a Lei nº 13.415/2017 e a Lei 14.172/2021;

Lei Municipal nº 2.853/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, que estabelece a Meta nº 06 "Oferecer até o final deste PM, Educação em Tempo Integral ampliada em no mínimo: 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do (as) alunos (as) da Educação Básica;

Termo de Adesão que o município de Itaituba se compromete junto ao Ministério da Educação (MEC) a implantar o Programa Escola em Tempo Integral, instituída pela Lei 11.640/2023.

Pelo presente Projeto de lei estamos encaminhando para essa casa, a Lei Municipal que define as diretrizes para implantação do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública do Município de Itaituba. Essa regulamentação se faz necessária para garantir o direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dos estudantes regularmente matriculados nas modalidades do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Final e Educação Infantil.

Contamos com a sensibilidade de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, o qual merecerá especial atenção e apreço, o que ao final ensejará à sua aprovação.

utos.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

VALMIR CLIMACO  
DE  
AGUIAR:11100095  
268

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:11100095268

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal